

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.027/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa 023/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GUSTAVO L. SCHMITT E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.006.346/0001-83, estabelecida a Rua Bento Gonçalves, nº 1346, Bairro Centro, no município de Lajeado, RS, CEP 95900-000, neste ato representado por Gustavo Luis Schmitt, inscrito no CPF n. 999.243.660-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada, em caráter emergencial, para prestação de serviços de ambulâncias dos tipos B - somente com motorista e, do tipo D - com um motorista, um técnico em enfermagem, um enfermeiro e um médico -, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Unid.</b>	<b>V.unit.</b>
001	<b>AMBULÂNCIA TIPO B, SOMENTE COM MOTORISTA SOCORRISA</b> <b>Ambulância de Suporte Básico:</b> veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e inter-hospitalar de pacientes, contendo apenas equipamentos mínimos para a manutenção de vida. - As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo (e móvel opcional); maca com rodas e articulada; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro; válvula; manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); pranchas curtas e longas para imobilização de coluna; maleta de emergência contendo: Estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze Estéril, catéteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, talas para imobilização e conjunto de colares	KM rodado	R\$ 3,00

	<p>cervicais; maleta de parto contendo: luvas cirúrgica, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação.</p> <p>E demais acessórios e medicamentos dispostos na Portaria nº 824/GM de 24 de junho de 1999.</p> <p><b><u>Tripulação:</u></b>  - Motorista – socorrista.  Motorista - condutor socorrista, com Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulância), com CNH de categoria correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.</p>		
002	<p><b>AMBULÂNCIA TIPO D, COM MOTORISTA, UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, UM ENFERMEIRO E UM MÉDICO</b></p> <p><b>Ambulância de Suporte Avançado (ASA):</b> veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e de transporte interhospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.</p> <p>- As ambulâncias deverão dispor de, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, catéteres de aspiração, adaptadores para cânulas, catéteres nasais, seringa de 20 ml para insuflar o"cuf", ressuscitador manual adulto/infantil, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto/infantil, lidocaína geleia e "spray", cadarços para fixação de cânula, laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas, estetoscópio, esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas adulto/infantil, fios, cânulas oro-faríngeas adulto/infantil, fios-guia para intubação, pinça de Magyl, bisturi descartável, cânulas para traqueostomia, material para cricotiroidostomia, drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico, pacotes de gaze estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas</p>	KM rodado	R\$ 10,00

	<p>metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote, equipos de macro e microgotas, catéteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil, tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro; lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias, frascos de solução salina, caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.</p> <p>E demais acessórios e medicamentos dispostos na Portaria nº 824/GM de 24 de junho de 1999.</p> <p><b><u>Tripulação:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Motorista-socorrista, técnico em enfermagem, enfermeiro e médico.</li> <li>a) Motorista - condutor socorrista, com, Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulância), com CNH de categoria correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.</li> <li>b) Técnicos de enfermagem e Enfermeiro devidamente certificados e aptos a exercer a função, com registro ativo no COREN.</li> <li>c) Médico: com CRM ativo e apto a exercer a função.</li> </ul>		
--	---	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA VIGÊNCIA:**

**II.1.** O início da Prestação dos Serviços se dará com a assinatura do contrato e **o prazo de duração será de 90 (noventa) dias**, podendo ser renovado por menor ou igual período, a critério das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**III.1.** O fornecimento dos serviços deverá ser realizado mediante solicitação, que serão emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as necessidades da mesma, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

### **III.3. Quanto a logística do transporte:**

**III.1.** A Contratada deverá disponibilizar seus veículos sempre que solicitados pelo Contratante.

**III.3.2.** A solicitação dos serviços será feita por meio eletrônico, telefônico ou por documento escrito, sempre que necessário, por funcionário designado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a chamada ser para dentro do município ou fora do município.

**III.4. Quanto aos Veículos:**

**III.4.1.** A Contratada deverá apresentar, no momento de assinatura deste instrumento, uma relação indicando os veículos disponíveis para execução dos serviços ora contratados, acompanhados de cópia da CRLV e do Alvará Sanitário.

**III.4.1.1.** Os veículos, que não poderão ter mais de 10 anos de uso (ano do veículo a partir de 2008), deverão estar devidamente identificado com escritas "AMBULÂNCIA" e deverão ter a capacidade mínima necessária para atender a demanda (que deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da realização do transporte), ar condicionado, estar adequadamente equipado com os equipamentos obrigatórios para segurança dos passageiros, de acordo com a legislação vigente, bem como os equipamentos especificados na Cláusula Primeira e, estar em excelentes condições de higiene e limpeza.

**III.5. Quanto ao Pessoal:**

**III.5.1. Dos Motoristas:** A Contratada deverá apresentar, no momento de assinatura do presente instrumento, a relação dos motoristas titulares e substitutos, que deverão ser condutores socorristas, acompanhada da documentação a seguir relacionada:

**III.5.1.1.** Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulâncias).

**III.5.1.2.** Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.

**III.5.1.3.** Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**III.5.2. Do Técnico de Enfermagem / Enfermeiro / Médico:** A empresa, com relação ao item 2 – Ambulância tipo D, deverá apresentar ainda, no momento de assinatura deste instrumento, a relação da equipe médica/enfermagem, titulares e substitutos, acompanhada da seguinte documentação:

**III.5.2.1.** Comprovação de registro e regularidade no órgão profissional competente (COREN – CRM);

**III.5.2.2.** Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**III.5.3.** A empresa Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÍ não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e,

inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

**III.6.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**IV.1.** Será pago o valor de **R\$ 3,00 (três reais)** por quilômetro rodado para a ambulância de suporte básico (Tipo B) e, **R\$ 10,00 (dez reais)** por quilômetro rodado para a ambulância de suporte avançado (Tipo D).

**IV.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**IV.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, processo de origem e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**V.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde;

Proj.Ativ.: 2167 – Atenção de Média e Alta Complex.Ambul.Ho;

Recurso: 40 – ASPS;

Elemento: 3.3.9.0.39.99.14.00 – Locação de Veículos

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **VI - Da fiscalização:**

**VI.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Cláudio Ehlers Bastos, Coordenador de Planejamento, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**VII.1.** Constituem obrigações do Contratante:

**VII.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**VII.1.2.** Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

**VII.1.3.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**VII.1.4.** Solicitar a prestação dos serviços por meio eletrônico, telefônico ou por documento escrito, sempre que necessário, por funcionário designado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a chamada ser para dentro do município ou fora do município.

**VII.2.** Constituem obrigações da Contratada:

**VII.2.1.** Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações ajustadas, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**VII.2.2.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**VII.2.3.** Apresentar durante a execução deste instrumento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**VII.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**VII.2.5.** Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos veículos para a prestação dos serviços, motivando as causas, detalhadamente, por escrito;

**VII.2.6.** Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel cumprimento do objeto contratado;

**VII.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento para terceiros;

**VII.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**VII.2.9.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências acordadas;

**VII.2.10.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**VII.2.11.** A Contratada assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**VII.2.12.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**VIII.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VIII.2 – Na condição de CONTRATANTE:**

**VIII.2.1.** no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VIII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA RESCISÃO:**

**IX.1.** Este Instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**IX.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Caso os motivos da rescisão não estejam numerados nos artigos supracitados, deverá, quem der causa a rescisão, indenizar a outra parte com valores correspondentes a metade dos pagamentos devidos até a data do término do contrato.

**IX.3.** O Contrato em questão poderá ainda ser rescindido:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos deste Contrato;
- b) Pelo atraso ou paralisação dos serviços;
- c) Pela insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos, emissão de cheques sem suficiência de fundos, falência ou concordata;
- d) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste Contrato formal ou materialmente impraticável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **X. DA VINCULAÇÃO:**

**X.1.** A presente contratação é firmada com base no Parecer Jurídico nº 164/2020 e Memorando 170/2020, ratificado pela autoridade superior, forte no Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **XI – Da retenção do INSS:**

**XI.1** – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

#### **XII - Do Foro:**

**XII.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

GUSTAVO L. SCHMITT E CIA LTDA-ME  
Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS